



IMPL
Fls. 138
Deps. Ary Campos e Nelson
D. Of. 29/6/76

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 755 DE 29 DE JUNHO DE 1 976

Cria o Distrito de VERA, no Municí
pio de Chapada dos Guimarães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de VERA, com
sede no núcleo populacional do mesmo nome, no Município de Cha
pada dos Guimarães.

Artigo 2º - Os limites do Distrito de Vera são
os seguintes: partindo da foz do Ribeirão Cajaby, até o Rio
Teles Pires, junto a Gleba Celeste, seguindo o Rio Teles Pi
res, até encontrar o Ribeirão do Ouro, na sua margem esquerda;
por este até suas cabeceiras: seguindo o sentido este, até o
Rio Steine; por este até sua junção com o Rio Xingú; por este,
até encontrar p Rio Manissauá-Missú na sua margem esquerda; por
este, até o Rio Tartaruga; por este, até o Ribeirão Guadalupe,
situado na Gleba Celeste, pelo referido ribeirão até o Córrego
Norma; por este, até a divisa entre os Bairros Marta e Kátia,
seguindo-se pela linha divisória desses bairros, até a estrada
Regina, e por esta até seu cruzamento com a estrada Lila, se
guindo-se a linha divisória entre os Bairros Marta e Patrícia,
por esta linha até o cruzamento da estrada Dona Rosa com a
estrada Nilza; por esta até a BR-163 Cuiabá-Santarém, no sen
tido sudoeste, até o Ribeirão Cajaby; e por este, até a sua foz
no Rio Teles Pires, junto a Gleba Celeste, ponto de partida
desta descrição.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de junho de 1976,
155º da Independência e 88º da República.

João Antônio
1.ª Intendência
João Silva
2.ª Intendência

João Silva
3.ª Intendência
João Silva

Edmundo de M. S. S. S.

João Silva
4.ª Intendência
João Silva

Registrada as fls.
129V, 130 e 130V. do
livro competente.
Bai - 30.10.86.

João Silva